

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 100/2021

Processo Legislativo Nº: 0970/2021

Anteprojeto de Lei: 108/2021

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº1358/2013 e 2157/2021 .”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 19/08/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 100/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

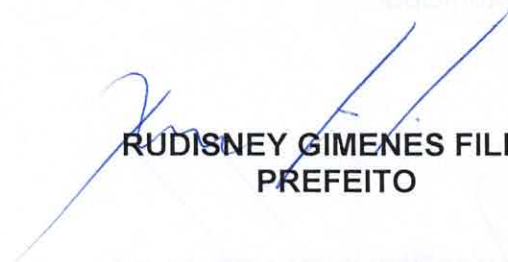
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 100/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 100/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei nº460/2003, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1358/2013 e 2157/2021."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0970/2021 Hora: 16:33

Data de Protocolo: 19/08/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 100/2021GAB/PGM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 100/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

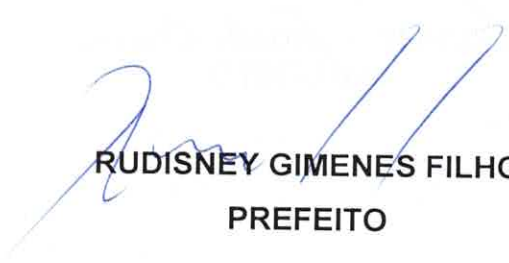
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera dispositivos da Lei nº460/2003, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1358/2013 e 2157/2021.”**

A presente proposição visa o atendimento à reivindicação dos empresários que atuam no ramo de estacionamentos, especificamente para concessão de maior prazo para adequação à legislação.

A alteração proposta é no sentido do prazo fixado no §1º, do art. 4º da Lei que se pretende alterar, ser fixado até 31 de outubro de 2021.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos seja o mesmo apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº1358/2013 e 2157/2021.”

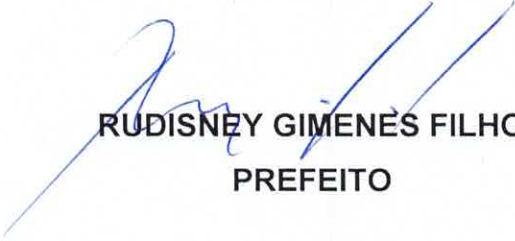
Art. 1º. O §1º do art. 4º da Lei nº 460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1358/2013 e 2157/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º - Fica fixado como prazo final para os estabelecimentos cumprirem as obrigações constantes do caput, o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).”

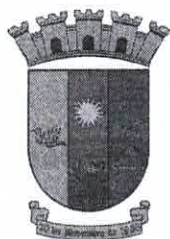
Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 19 de agosto de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município


GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 108/2021

À

Mesa Executiva.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Inciso V do art. 127 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário, a seguinte Emenda Plenária Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 108/2021.

Art 1º. O § 1º do art. 4º da Lei nº 460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1358/2013 e 2157/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º (...)

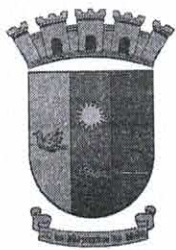
§ 1º. “Fica fixado como prazo final para os estabelecimentos cumprirem as obrigações constantes do caput, o dia 31 (trinta e um) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).”

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº1358/2013 e 2157/2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

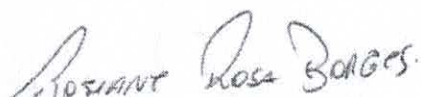
Art. 1º. O §1º do art. 4º da Lei nº 460/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1358/2013 e 2157/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º. “Fica fixado como prazo final para os estabelecimentos cumprirem as obrigações constantes do caput, o dia 31 (trinta e um) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 25 de agosto de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente